



REVOGADA PELA LEI Nº 2784/83

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - LEI Nº 2.638, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981 - :

(Autoriza a doação de imóvel que especifica à Companhia de Desenvolvimento de São Paulo - CODESPAULO).

CONSIDERANDO que a área de 465.934,42 m<sup>2</sup> destacada de imóvel que atualmente integra o patrimônio disponível da Prefeitura Municipal, o qual foi desapropriado por interesse social por força dos Decretos nºs 4.280 e 4.282, ambos de 06 de outubro de 1970, com a exclusão da parte da área desapropriada pelo referido Decreto nº 4.282, de 06 de outubro de 1970, conforme Decreto nº 4.536, de 09 de agosto de 1971, destinado a implantação de indústria;

CONSIDERANDO que sobre o imóvel supracitado torna-se indispensável a construção de um Conjunto Habitacional para atender a população de menor renda;

CONSIDERANDO que para o caso em epígrafe, não se configura desvio de finalidade, uma vez que a implantação do núcleo residencial está caracterizada no Inciso V do Artigo 19 da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 19 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Companhia de Desenvolvimento de São Paulo - CODESPAULO - sem quaisquer ônus ou despesas para esta, inclusive as decorrentes de escritura, taxas, impostos ou emolumentos, o seguinte imóvel situado na Cidade, Município e Comarca de Mogi das Cruzes, que possui as seguintes características e confrontações:

SITUAÇÃO: - A área situa-se entre a linha da R.F.F.S.A. (Rede Ferroviária Federal S.A.), o Córrego do Gregório, limite do Parque Ecológico, a COSIM (Companhia Siderúrgica de Mogi das Cruzes), o loteamento Vila São Francisco e a Estamparia Caravelas S.A. - Mogi das Cruzes - Distrito Sede.

REFERÊNCIA: - Levantamento da área Municipal no Jardim São Francisco, folha L1-01/L e folha L1-02/L.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - CONT/LEI Nº 2.638/81 - FLS.02 - :

**DESCRIÇÃO:** - A área com perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-I-J-K-K1-L-M-N-O-P-Q-A, com 465.934,42 m<sup>2</sup>, que assim se descreve e confronta: Inicia no ponto A, localizado na intersecção da cerca da R.F.F.S.A. (Rede Ferroviária Federal S.A.) com a cerca da COSIM (Companhia Siderúrgica de Mogi das Cruzes); desse ponto segue pela cerca da R.F.F.S.A. (Rede Ferroviária Federal S.A.) com rumo de 52954'35" SW e uma extensão de 194,84 m, onde encontra o ponto B; desse ponto deflete à esquerda e segue ainda pela mesma cerca da R.F.F.S.A. (Rede Ferroviária Federal S.A.) com rumo de 52947'17" SW e uma extensão de 372,56 m, onde encontra o ponto C; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 29930'02" NW e uma extensão de 272,88 m, onde encontra o ponto D, desse ponto deflete à esquerda e segue com rumo de 60933'03" SW e uma extensão de 144,00 m, onde encontra o ponto E; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 29930'02" NW e uma extensão de 348,00 m, onde encontra o ponto F; desse ponto deflete à esquerda e segue com rumo de 60933'03" SW e uma extensão de 144,00 m, onde encontra o ponto G. Os rumos e extensões descritos do ponto C ao ponto G, seguem fazendo divisa com a área do loteamento Vila São Francisco. Do ponto G deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Caravelas com rumo de 29930'02" SE e uma extensão de 212,70 m, onde encontra o ponto H; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com a propriedade da Estamparia Caravelas S.A. com rumo de 60927'27" SW e uma extensão de 511,21 m, onde encontra o ponto I, desse ponto deflete à direita e segue pela margem direita do Corrego do Gregório com uma extensão de 314,29 m, onde encontra o ponto J; desse ponto deflete à direita e segue pela linha de limite do Parque Ecológico com rumo de 60908'57" NE e uma extensão de 605,44 m, onde encontra o ponto K; desse ponto deflete à esquerda e segue ainda pelo limite do Parque Ecológico com rumo de 37943'08" NE e uma extensão de 242,31 m, onde encontra o ponto K1; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 70958'09" SE e uma extensão de 42,53 m, onde encontra o ponto L; desse ponto deflete à esquerda com rumo de 71910'33" SE e uma extensão de 428,68 m, onde encontra o ponto M; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 70938'35" SE e uma extensão de 308,39 m, onde encontra o ponto N; desse ponto deflete à esquerda e segue com rumo de 72903'34" SE e uma extensão de 106,05 m, onde encontra o ponto O; desse ponto deflete à direita e segue



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - CONT/L. I Nº 2.638/81 - FLS.02 - :

gue com rumo de  $19917^{\circ}06''$  SW e uma extensão de 3,24 m, onde encontra o ponto P; desse ponto deflete à esquerda e segue com rumo de  $68904^{\circ}27''$  SE e uma extensão de 35,80 m, onde encontra o ponto Q; desse ponto deflete à esquerda e segue com rumo de  $73940^{\circ}14''$  SE e uma extensão de 43,71 m, onde encontra o ponto A, que deu origem à presente descrição. Os rumos e extensões descritos do ponto K1 ao ponto A seguem fazendo divisa com a cerca da COSIM (Companhia Siderúrgica de Mogi das Cruzes). Esta área é remanescente da área maior de cujas características, medidas e confrontações, serão transcritas na escritura de doação, após ter sido concluído o levantamento topográfico especialmente promovido.

ARTIGO 29 - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a donatária destine o imóvel às finalidades previstas na Lei Estadual nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo 1º - A doação a que se refere a presente Lei é irrevogável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Parágrafo 2º - Fica alterada a destinação da área de terreno objeto da presente Lei para constar que a mesma destinar-se-á à implantação de casas populares e não de indústria, como está previsto nos Decretos nºs 4.280 e 4.282, ambos de 06 de outubro de 1970.

Parágrafo 3º - O não cumprimento das disposições enunciadas no Ofício COMESPAULO nº P/T/1023/81, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, no que se refere a construção de unidades habitacionais previstas para cada exercício, correspondentes a 1.000 unidades no exercício de 1982, 1.250 unidades no exercício de 1983 e 1.250 unidades no exercício de 1984, implicará tacitamente, na retroação da área remanescente em poder da ora donatária ou sua eventual sucessora, para o Patrimônio do Município.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará na escritura de doação:

1 - A responder pela evicção do imóvel assumindo o compromisso de desapropriá-lo e doá-lo à Companhia de Desenvolvi



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - CONT/LEI Nº 2.638/81 - FLS.04 - :

mento de São Paulo - CODESPAULO se, a qualquer título, for reivindicado - por terceiros ou anulada a doação, tudo sem ônus para a donatária;

II - A executar e concluí-las, nas conformidades do especificado pela Companhia de Desenvolvimento de São Paulo - CODESPAULO nos projetos a serem apresentados pelo BNH;

a) - até o término da construção das unidades habitacionais a cargo da Companhia de Desenvolvimento de São Paulo - CODESPAULO, as obras de infra-estrutura relativas ao sistema público de abastecimento de água potável, sistema de esgotos sanitários e rede de energia elétrica;

b) - galerias ou canaletas de águas pluviais conforme for exigido pela Companhia de Desenvolvimento de São Paulo - CODESPAULO guias, sarjetas, iluminação pública, pavimentação e ajardinamento do conjunto habitacional implantado.

Parágrafo Único - Para garantia da execução dos encargos mencionados no Inciso II deste Artigo, a Prefeitura Municipal fica autorizada a conferir à Companhia de Desenvolvimento de São Paulo - CODESPAULO, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas devidas ao Município por força do disposto no Artigo 23, Parágrafo 8º da Constituição Federal, devendo a CODESPAULO custear os serviços com as quantias que receber e restituir o saldo que houver.

ARTIGO 49 - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à Companhia de Desenvolvimento de São Paulo - CODESPAULO, toda documentação e esclarecimento que forem exigidos antes da escritura de doação.

ARTIGO 59 - Da escritura deverão constar cláusulas, termos, e condições determinadas na presente Lei, inclusive as consubstanciadas no Ofício CODESPAULO/P/T-1-023/81, que fica fazendo parte integrante desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - CONT/LEI Nº 2.638/81 - FLS.05 - :


ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento de São Paulo - CODESPAULO, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar, neste Município, ficam isentos de tributos.


Parágrafo Único - Fica igualmente isenta de taxas, emolumentos, despesas e quaisquer ônus, a aprovação dos projetos referentes ao aludido conjunto habitacional.

ARTIGO 7º - A despesa com a execução desta Lei correrá por conta das dotações próprias do orçamento.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
em 15 de dezembro de 1981, 4219 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
WALDEIMAR COSTA FILHO.

  
DYRCEU DO VALLE,

Coordenador de Administração.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 15 de dezembro de 1981.